

**PARTE B****ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA**

Secretário-Geral

**Despacho (extracto) n.º 15445/2008**

Por meu despacho de 26 de Maio de 2008:

Nuno Filipe Lopes Martins Paixão e Ana Rita Manteigas Sousa Pinto Ferreira, nomeados, precedendo concurso, técnicos superiores parlamentares principais da área de relações internacionais (1.º escalão, índice 525), com efeitos a 1 de Junho de 2008.

27 de Maio de 2008. — A Secretária-Geral, *Adelina Sá Carvalho*.**PARTE C****PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS**Conselho Nacional de Planeamento Civil  
de Emergência**Louvor n.º 434/2008**

Louvo a Técnica Superior Principal Rosa Santos Gomes, pela dedicação, lealdade, elevada competência e espírito de missão como tem desempenhado nos últimos dois anos e meio as funções de Chefe do Sub-Registo e do Centro de Documentação e Informação no Conselho Nacional de Planeamento Civil de Emergência.

Muito determinada e com sólida formação técnica tem revelado grande capacidade de organização e profissionalismo na gestão das actividades que lhe têm vindo a ser atribuídas, das quais se salientam o tratamento de toda a documentação classificada que chega e sai do Conselho, os assuntos relacionados com a segurança física das instalações e a fiscalização dos Postos de Controlo de matérias classificadas das várias Comissões de Planeamento de Emergência e dos Governos Regionais da Madeira e Açores, trabalho cuja qualidade tem sido reconhecida pelo Gabinete Nacional de Segurança.

Também é de realçar o empenho que tem colocado na reestruturação e operacionalização do Centro de Documentação e Informação do Conselho, preparando-o para disponibilizar o seu conteúdo ao público em geral através da Internet.

Extremamente disciplinada, sempre disponível para o serviço e para aprender e valorizar o seu desempenho e com elevado sentido de responsabilidade e de entrega, a Licenciada Rosa Gomes atingiu um excelente nível de concretização e afirmou-se como uma excelente funcionária, merecedora de ser apontada como exemplo de eficácia, empenho e vontade de bem cumprir.

20 de Maio de 2008. — O Vice-Presidente, *João Maria de Vasconcelos Piroto*, tenente-general.**MINISTÉRIO DAS FINANÇAS  
E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

Gabinete do Ministro

**Despacho n.º 15446/2008**

A Lei n.º 34/98, de 18 de Julho, regulamentada pelo Decreto-Lei n.º 161/2001, de 22 de Maio, alterado pelo Decreto-Lei n.º 170/2004, de 16 de Julho, veio estabelecer um regime excepcional de apoio aos ex-prisioneiros de guerra, nomeadamente a atribuição de uma pensão. As-

sim, nos termos do disposto no artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 161/2001, de 22 de Maio, conjugado com o artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 170/2004, de 16 de Julho, e concluída que está a instrução dos processos no âmbito do Ministério das Finanças e da Administração Pública (Caixa Geral de Aposentações), determina-se a concessão da pensão a que se refere o artigo 4.º do referido decreto-lei ao ex-prisioneiro de guerra do Corpo da Guarda Fiscal do ex-Estado da Índia, João António, ex-soldado (n.º 101/58) de 2.ª classe, nascido a 28 de Dezembro de 1937.

A pensão é devida a partir do dia 1 do mês seguinte à data da assinatura do presente despacho.

14 de Maio de 2008. — O Ministro de Estado e das Finanças, *Fernando Teixeira dos Santos*.

Secretaria-Geral

Direcção de Serviços de Gestão de Recursos

**Despacho (extracto) n.º 15447/2008**

Por meu despacho de 21 de Maio de 2008

Licenciada Marta Pereira Brás Ferreira Condeço, Técnica Superior de 1.ª classe, do mapa de pessoal da ex- Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais, provida automaticamente, por opção da interessada, a 01 de Junho de 2008, nos termos do disposto no n.º 9 do artigo 12.º da Lei n.º 53/2006, de 07 de Dezembro, por força do artigo 2.º da Lei n.º 11/2008, de 20 de Fevereiro, para idêntico posto de trabalho do mapa de pessoal da Secretaria-Geral do Ministério das Finanças e da Administração Pública.

21 de Maio de 2008. — O Secretário-Geral, *José António de Mendonça Canteiro*.Direcção-Geral das Alfândegas e dos Impostos  
Especiais sobre o Consumo

Direcção de Serviços de Gestão de Recursos Humanos

**Despacho (extracto) n.º 15448/2008**

Pelo despacho, de 16/05/2008, do Subdirector-Geral das Alfândegas e dos Impostos Especiais sobre o Consumo, licenciado José Manuel da Costa Martins, emitido no uso dos poderes que lhe foram delegados:

Precedendo concurso interno de acesso misto, aberto pelo Aviso n.º 7289/2006(2.ª série), publicado no D.R. n.º 124, 2.ª série, de 29/06/2006,

promovidos à categoria de assistente administrativo principal da carreira de assistente administrativo, do quadro de pessoal desta Direcção-Geral, os seguintes funcionários:

**Quota A**

Ana Isabel Pereira Spínola Nogueira  
Elvira Maria Inácio dos Santos Canha  
Cármem Isabel de Oliveira Russo Guimarães  
Helena Maria dos Santos Capelo  
Carla Patrícia Dolores Agostinho Dias  
Ana Paula Machado Martins Pereira  
Emanuel João Dias Lopes  
Maria dos Anjos Garcia Apolinário  
Joaquim dos Reis Marques

**Quota B**

Alda Maria Cecília Esteves Faustino  
Estefânia André Fernandes Magalhães Teixeira

(Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas)

28 de Maio de 2008. — O Director, *Vasco Manuel de Carvalho Costa Ramos*.

**Direcção-Geral de Protecção Social aos Funcionários e Agentes da Administração Pública (ADSE)**

**Despacho n.º 15449/2008**

Nos termos do disposto no n.º 6 do artigo 58.º da Lei n.º 66-B/2007, de 28 de Dezembro, aprovo o Regulamento de Funcionamento do Conselho Coordenador da Avaliação da Direcção-Geral de Protecção Social aos Funcionários e Agentes da Administração Pública (ADSE), anexo ao presente despacho, do qual faz parte integrante.

27 de Maio de 2008. — O Director-Geral, *Luís Manuel dos Santos Pires*.

**Regulamento de Funcionamento do Conselho Coordenador da Avaliação da Direcção-Geral de Protecção Social aos Funcionários e Agentes da Administração Pública (ADSE)**

**Artigo 1.º**

**Objecto e âmbito de aplicação**

O presente regulamento define a composição, as competências e as regras de funcionamento do Conselho Coordenador da Avaliação da Direcção-Geral de Protecção Social aos Funcionários e Agentes da Administração Pública (ADSE), adiante abreviadamente designado por CCA.

**Artigo 2.º**

**Competência**

1. O CCA é um órgão colegial de apoio ao processo de avaliação dos recursos humanos afectos à ADSE.

2. Ao CCA compete, designadamente:

a) Estabelecer directrizes para uma aplicação objectiva e harmónica do SIADAP 2 e do SIADAP 3, tendo em consideração os documentos que integram o ciclo de gestão referido no artigo 8.º da Lei n.º 66-B/2007, de 28 de Dezembro;

b) Estabelecer orientações gerais em matéria de fixação de objectivos, de escolha de competências e de indicadores de medida, em especial os relativos à caracterização da situação de superação de objectivos;

c) Estabelecer o número de objectivos e de competências a que se deve subordinar a avaliação de desempenho, podendo fazê-lo para todos os trabalhadores do serviço ou, quando se justifique, por unidade orgânica ou por carreira;

d) Garantir o rigor e a diferenciação de desempenhos do SIADAP 2 e do SIADAP 3, cabendo-lhe validar as avaliações de Desempenho relevante e Desempenho inadequado, bem como proceder ao reconhecimento do Desempenho excelente;

e) Emitir parecer sobre os pedidos de apreciação das propostas de avaliação dos dirigentes intermédios avaliados;

f) Exercer as demais competências que, por lei ou regulamento, lhe são cometidas.

**Artigo 3.º**

**Composição**

1. O CCA tem a seguinte composição:

- O director-geral ou o seu delegado, que preside;
- O dirigente responsável pela gestão de recursos humanos;
- Três ou cinco dirigentes, designados anualmente pelo director-geral.

2. O CCA restrito, a que se refere o n.º 7 do artigo 58.º da Lei n.º 66-B/2007, de 28 de Dezembro, tem a seguinte composição:

- O director-geral, que preside;
- Um subdirector-geral designado pelo director-geral;
- O dirigente responsável pela gestão de recursos humanos.

3. Nas suas faltas e impedimentos, o director-geral é substituído pelo subdirector-geral designado nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 4.º do Decreto Regulamentar n.º 23/2007, de 29 de Março.

4. Não é permitida a representação de qualquer dos membros.

**Artigo 4.º**

**Presidente**

Compete ao presidente, nomeadamente:

- Representar o CCA;
- Convocar, presidir e dirigir as reuniões do CCA, assegurando o cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis e a regularidade das deliberações;
- Garantir o funcionamento do CCA e promover o cumprimento das respectivas deliberações.

**Artigo 5.º**

**Secretário**

1. O CCA é secretariado por um funcionário designado pelo presidente.

2. Cabe ao secretário executar os procedimentos técnico-administrativos relacionados com o CCA, designadamente:

- Secretariar as reuniões e elaborar as respectivas actas;
- Organizar o expediente e arquivo do CCA;
- Apoiar o presidente na preparação da ordem de trabalhos.

**Artigo 6.º**

**Reuniões**

1. O CCA reúne:

a) Ordinariamente, na 2.ª quinzena de Janeiro de cada ano civil para proceder à análise das propostas de avaliação e à sua harmonização de forma a assegurar o cumprimento das percentagens relativas à diferenciação de desempenhos, transmitindo, se for necessário, novas orientações aos avaliadores e iniciar o processo conducente à validação dos Desempenhos relevantes e Desempenhos inadequados e do reconhecimento dos Desempenhos excelentes;

b) Extraordinariamente, sempre que necessário, mediante convocação do presidente, nomeadamente, sempre que pelo menos um terço dos vogais lho solicitem por escrito, indicando o assunto que desejam ver tratado.

2. As reuniões são convocadas, com expressa indicação do dia, hora e local da sua realização e dos assuntos a tratar, por comunicação individual dirigida a cada um dos vogais, entregue com a antecedência mínima de quarenta e oito horas.

3. As reuniões do CCA não são públicas, sem prejuízo do disposto nos n.ºs 3 e 4 do artigo 10.º

**Artigo 7.º**

**Quórum**

1. O CCA só pode reunir e deliberar na presença de todos os seus membros, excepto se se verificar que a ausência de um ou alguns deles é devida a facto cuja previsível duração ponha em causa o cumprimento do prazo legalmente fixado para a sua realização.

2. Na situação prevista no número anterior, os trabalhos terão início decorrida uma hora sobre a inicialmente fixada na respectiva convocatória, e o CCA pode deliberar com a presença da maioria do número total dos seus membros, devendo ficar expressas em acta as razões que obstaram à presença dos restantes.

3. O disposto nos números anteriores não é aplicável ao CCA restrito, que só pode reunir e deliberar na presença de todos os membros.